



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete de Consultoria Legislativa

DECRETO Nº 48.227, DE 9 DE AGOSTO DE 2011.
(publicado no DOE nº 154 de 10 de agosto de 2011)

Dispõe sobre a estrutura básica da Secretaria de Políticas para as Mulheres, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, incisos V e VII, da Constituição do Estado, e de conformidade com o art. 7º da Lei nº. [13.601](#), de 1º de janeiro de 2011,

D E C R E T A:

Art. 1º A Secretaria de Políticas para as Mulheres, nos termos do art. 40 da Lei nº [13.601](#), de 1º de janeiro de 2011, atuará dentro das seguintes áreas de competência:

I – assessorar a Administração Pública na formulação, coordenação e articulação de políticas para as mulheres;

II – elaborar e implementar campanhas educativas de combate a todo tipo de discriminação contra a mulher no âmbito estadual;

III – elaborar o planejamento de gênero que contribua na ação do Governo Estadual com vista à promoção da igualdade entre os sexos;

IV – articular, promover e executar programas de cooperação entre organismos públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

V – articular as políticas transversais de gênero do Governo; e

VI – implementar e coordenar políticas de proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade.

Art. 2º O Secretário Adjunto auxiliará o titular na direção do Órgão e exercerá atividades de coordenação, orientação, acompanhamento e monitoria, especialmente no que concerne ao desenvolvimento dos programas e das ações da respectiva Pasta, independentemente de outras atribuições que lhe forem delegadas.

Parágrafo único. O Secretário Adjunto, mediante designação do Governador do Estado, substituirá o Secretário de Estado em seus impedimentos, inclusive na vacância do cargo até nova nomeação.

Art. 3º A estrutura básica da Secretaria de Políticas para as Mulheres é composta pelos seguintes Órgãos:

I – Gabinete da Secretária;

II – Direção-Geral;

III – Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDM;

IV – Departamento de Promoção de Políticas de Enfrentamento à Violência Contra Mulher;

V – Departamento de Relações Institucionais, Legislativas e Ações Temáticas;

VI – Departamento de Relações Internacionais; e

VII – Departamento Administrativo.

Art. 4º O Gabinete da Secretária será formado pela Chefia de Gabinete e pelas Assessorias Jurídica, Técnica e de Comunicação Social.

Parágrafo único. Compete à Chefia de Gabinete, e às Assessorias referidas no *caput*, prestar assistência e assessoramento em assuntos específicos da Pasta e demais assuntos atribuídos pela Secretária de Estado.

Art. 5º À Direção-Geral incumbe orientar, coordenar e controlar as atividades da Secretaria.

Art. 6º Fica o CEDM vinculado à Secretaria de Políticas para as Mulheres, nos termos do art. 51, §3º, da Lei nº. [13.601](#), de 1 de janeiro de 2011.

Art. 7º Compete aos Departamentos da Secretaria:

I – Departamento de Promoção de Políticas de Enfrentamento à Violência Contra Mulher:

- a) elaborar, supervisionar e gerenciar a Política de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher no âmbito estadual;
- b) articular com as demais Secretarias de Estado ações que redundem na efetivação da política de enfrentamento à violência contra a mulher;
- c) promover a articulação e a integração entre os órgãos públicos, visando à concretização das ações na área de enfrentamento da violência e à fiscalização e exigência do cumprimento da legislação que assegura os direitos das mulheres em situação de violência; e
- d) executar outras atividades correlatas que venham a ser atribuídas pela Secretária de Estado;

II – Departamento de Relações Institucionais, Legislativas e Ações Temáticas:

- a) promover relações com instituições do primeiro, segundo e terceiro setores;
- b) participar das reuniões do CEDM;
- c) promover o acompanhamento e a implementação da legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem ao cumprimento dos acordos, convenções e planos que garantam os direitos humanos de mulheres e de meninas;
- d) formular políticas para as mulheres nas áreas de educação, saúde e participação política, que visem à redução das desigualdades de gênero e à eliminação de todas as formas de discriminação identificadas;
- e) promover a articulação e a integração entre os órgãos públicos visando à concretização de ações e à fiscalização e exigência do cumprimento da legislação que assegura os direitos das mulheres nas áreas de educação, saúde e participação política;
- f) desenvolver e implementar programas e projetos temáticos nas áreas de educação, saúde e participação política, visando à promoção da igualdade de gênero e dos direitos das mulheres diretamente ou em parceria com organismos governamentais de diferentes entes da federação ou organizações não governamentais;
- g) implementar metodologia e sistemática de monitoramento e avaliação dos programas, projetos, atividades e ações temáticas realizadas;
- h) elaborar e implementar campanhas educativas e não discriminatórias de caráter estadual; e

i) executar outras atividades correlatas que venham a ser atribuídas pela Secretária de Estado;

III – Departamento de Relações Internacionais: articular, promover e executar programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres, bem como executar outras atividades correlatas que venham a ser atribuídas pela Secretária de Estado; e

IV – Departamento Administrativo: orientar, dirigir, e executar atividades de pessoal, finanças e atividades auxiliares, bem como executar outras atividades correlatas que venham a ser atribuídas pela Secretária de Estado.

Art. 8º A estrutura interna, respeitadas as disposições deste Decreto, bem como dos arts. 7º a 12 da Lei nº [13.601/2011](#), e a respectiva competência de funcionamento dos órgãos integrantes da estrutura básica da Secretaria de Políticas para as Mulheres, serão reguladas por Regimento Interno, proposto por sua titular, e aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, conforme estabelece o art. 13 da referida Lei.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o disposto no Decreto nº [44.987](#), de 2 de abril de 2007.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 9 de agosto de 2011.

FIM DO DOCUMENTO